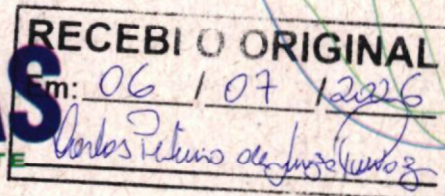




GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 189/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Henrique de Lima Carvalho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. João Herculano Primo, nº 179, Centro, Ipixuna-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 510 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] -73 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0505.3606

PROCESSO Nº: 014590/2023-00

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada José de Lemos, km 03 - Fazenda Rio Negro, nas seguintes coordenadas geográficas: 07°1'29,76"S e 71°41'19,82"W, Ipixuna-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de tambaqui (*Colossoma macropomum*) e matrinxã (*Brycon amazonicus*), em 01 (um) viveiro de barragem possuindo área alagada de 0,455ha, em um sistema semi intensivo, em uma propriedade de 70,203ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

06 JUL 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fertoza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 189/2026

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 014590/2023-00 e observações in loco ;
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão desta Linceça implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado nova Licença Ambiental Única, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizados;
3. Esta Licença é válida apenas para a localização e finalidade constante na referida Licença, devendo o aquicultor requerer ao IPAAM nova Licença, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500 m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei Federal n.º 5.197/67;
5. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei Federal n.º 12.651/12 e Lei Federal n.º 12.727/12;
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis* ; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne* ; *Copaifera reticulata* ; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA n.º 006/2011;
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>);
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Solicitar outorga de direito de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa/SEMA/IPAAM n.º 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.